



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821) (REGIÃO FORTE DOPRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 056 - SSRM/OTT, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR
EM ENFERMAGEM E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO**
(Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ªRM, de 31 de junho de 2019)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o *Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019*, para Oficial Técnico Temporário (OTT), torna público o resultado de requerimento de recurso administrativo quanto à publicação do calendário de eventos publicado no Ato Decisório nº 055, de 04 de fevereiro de 2020, conforme especificado abaixo:

DESPACHO:

ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	RESULTADO	OBS
1.	SILVANA SILVA CHAVES	Bacharel em Enfermagem (com Especialização em Auditoria)	Reconsiderar o cadastro do diploma de Graduação (que foi considerado repetido).	Ficou comprovado que os pontos retirados na Avaliação Curricular foi no item Diplomas/Curso de Graduação de Bacharel em Enfermagem, curso esse já pontuado em outro item, como curso para habilitação mínima exigida para área pretendida no processo seletivo. Portanto, não havendo nada a ser corrigido, conforme previsto na alínea c) do art. 72 e alínea a), item nº I, do anexo D, ambos do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido
2.	EROTILDES COSTA CALDAS	Bacharel em Enfermagem (com Especialização em Auditoria)	Revisão de pontuação atribuída à candidata referente à experiência profissional.	Restou apurado que não foi computado o período da experiência profissional, devidamente comprovado pela candidata. Em observância à previsão do art 52, do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, a candidata será reclassificada com a retificação da sua pontuação.	Deferido

3.	LIANNE DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS MOTTA	Bacharel em Enfermagem (com Especialização em Auditoria)	Revisão da pontuação atribuída à candidata referente a duas atividades cadastradas como se fossem cursos, descritas como “Treinamento Voluntário” e “visita Técnica Ampliada”.	Restou apurado que para que a atividade seja enquadrada como curso é necessário que haja certificação/credenciamento da instituição aplicadora, quadro docente habilitado, grade curricular com disciplinas previamente estabelecidas, avaliações, etc. No caso das atividades descritas, não há sequer como se avaliar quais disciplinas foram ministradas, não servindo mera declaração como substitutivo dos certificados/diplomas exigidos no instrumento convocatório. Portanto, não havendo nada a ser corrigido, conforme previsto no art 72, do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19.	Indeferido
----	--	---	---	--	------------

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2020.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar